



Procedimento Concursal de Contratação de Escola

Contrato a termo – 17 horas letivas semanais

(Horário n.º 7: Anual com termo a 31 de agosto)

Estabelecimento(s) de exercício de funções

Escola Secundária de Serpa

Lecionação das disciplinas/áreas de:

Curso Profissional - Matemática

EFA A / EFA C – STC (Secundário)

RVCC no Centro Qualifica – STC (Secundário) / MCT (Básico)

PRAZOS

Candidatura:

Início – No dia correspondente à validação efetuada em SIGHRE, pelos serviços competentes.

Termo – A data fixada pela plataforma do concurso (SIGHRE).

Formalização das candidaturas:

O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção Geral de Administração Escolar (SIGHRE).

As notificações aos candidatos são efetuadas através da plataforma SIGHRE.

O envio documental comprovativo das habilitações requeridas e das classificações necessárias à boa determinação da graduação, é efetuado pelos candidatos até ao dia e hora do termo da candidatura, para o e-mail concursos.cescola@ae2serpa.pt.

Nos termos do art.º 41.º, deve ser igualmente submetida, sem prejuízo, de apresentação posterior nos serviços, a documentação referida nas alíneas b), c) e d) do art.º 41.º do DL n.º 32-A/2023.

Publicação dos resultados:

Toda a publicitação de resultados do procedimento será afixada na escola e publicada na página eletrónica do Agrupamento em www.ae2serpa.pt, considerando-se os candidatos notificados por tal meio.

Aceitação da seleção:

A aceitação da colocação/seleção é realizada, no prazo legalmente previsto, na plataforma SIGHRE.



Horário n.º 7 – Grupo 500 (Matemática)

Critérios Obrigatórios

Gradação Profissional - Ponderação 100%

- Gradação Profissional - nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, na redação em vigor.
- ou**
- Classificação académica - nos termos da subalínea iii), da alínea b), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional).
 - Para efeitos da determinação da habilitação atender-se-á ainda ao disposto no Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de fevereiro (requisitos Pré-Bolonha), e no Decreto-Lei n.º 80-A/2023 (requisitos Pós-Bolonha).

Informação

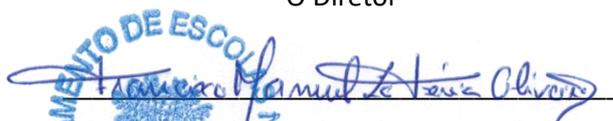
Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, na redação em vigor.

Em caso de igualdade na gradação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

01 de setembro de 2025

O Diretor


(Francisco Manuel C. B. de Lá Féria e Oliveira)